

## PORTARIA PROAP 19/2020

### **REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA DE NATAL PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS INGRESSANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF NO 1.º SEMESTRE DE 2021.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, e considerando o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira da sociedade, baixa a seguinte

## **PORTARIA**

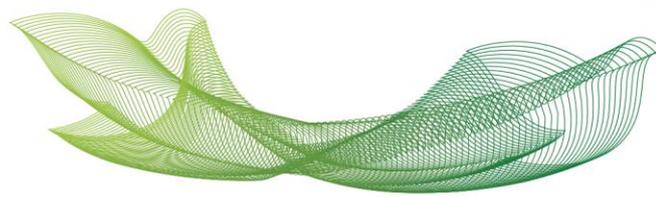
**Art. 1.º** Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a Campanha de Natal para concessão de descontos aos ingressantes dos cursos de graduação, modalidades educação presencial e a distância, da Universidade São Francisco – USF, exceto cursos de Biomedicina, Direito, Enfermagem, Fisioterapia, Medicina, Nutrição, Odontologia e Psicologia, no primeiro semestre de 2021.

**Art. 2.º** Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular, que efetivarem sua matrícula no período de 1º de dezembro de 2020 a 4 de janeiro de 2021, conforme regras abaixo:

- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2021-1;
- II. não ter vínculo como aluno da USF no 2.º semestre de 2019 e 1.º e 2.º semestres de 2020;
- III. realizar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha, descrito no caput deste artigo.

**Art. 3.º** Os descontos concedidos serão de:

- I. 80% na primeira parcela da semestralidade de 2021-1;
- II. 25% nas demais parcelas do curso, dos quais 20% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento.



**Art. 4.º** Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial – DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular, nem demais taxas e emolumentos.

**Art. 5.º** Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras nesta estabelecidas.

**Art. 6.º** Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

**Art. 7.º** Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**Art. 8.º** Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 9.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 24 de novembro de 2020.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**